



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/ASLIC

PARECER Nº 487/2023

Minuta de Despacho de Inexigibilidade de Licitação. Renovação de assinatura anual do periódico IOB Online, com amparo disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/1993. **Aprovação.**

Referência: Processo nº [006548/23-00.124](#)

Interessado: Superior Tribunal Militar

Senhor Diretor-Geral,

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise jurídica da Minuta de Despacho de Inexigibilidade de Licitação nº [3304379](#), referente à renovação da contratação anual do periódico IOB Online, de responsabilidade da **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.**, CNPJ nº **43.217.850/0001-59**, que visa oferecer um serviço de consultoria legislativa através da Internet, para esclarecer dúvidas através de informações dispostas na legislação, nas áreas contábil, fiscal, tributária, societária, trabalhista e previdenciária.

ANÁLISE

2. A contratação por inexigibilidade encontra amparo legal no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

3. Foram juntados aos autos o Documento de Formalização de Demanda nº [3129579](#) e o Termo de Referência nº [3129578](#), com o objeto, a justificativa e as demais condições da contratação.

4. Foram encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) o Memorando nº [3129576](#) e o Despacho nº [3131993](#), para análise e manifestação dessa unidade, quanto à dispensa das etapas do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco.
5. Por meio do Memorando nº [3134379](#), a Seção de Compras e Apoio ao Requisitante (SECAR), opinou “*pela possibilidade de simplificação com a **dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Risco***”.
6. Mediante aprovação do Diretor-Geral da Secretaria Superior Tribunal Militar, foi autorizada simplificação das etapas do planejamento da contratação, conforme Memorando SECSTM nº [3136332](#).
7. A justificativa para a contratação foi apresentada pela área demandante nos seguintes termos ([3129578](#)):
2. JUSTIFICATIVA*
- Reside em uma assinatura onde é possível utilizar um serviço de consultoria legislativa através da Internet, para esclarecer dúvidas através de informações dispostas na legislação, nas áreas contábil, fiscal, tributária, societária, trabalhista e previdenciária, com tempo de resposta de até dois dias úteis.
3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA*
- IOB Online reúne conteúdo teórico e prático nas áreas tributária, contábil, trabalhista, previdenciária e comercial atualizados constantemente por um time de especialistas e que o conteúdo está organizado por áreas temáticas (Contábil, Fiscal, Trabalhista, Previdenciária, Societária e Comercial), onde você encontra legislação, procedimentos, notícias, exemplos, calendários de obrigações e ferramentas de pesquisas com filtros avançados de busca.
- Vale ressaltar, que a solicitação prende-se à necessidade em obter informações de cunho doutrinário acerca do conteúdo teórico e prático nas áreas tributária, contábil, trabalhista, previdenciária e comercial, devidamente atualizadas em seus múltiplos aspectos, tanto práticos quanto formais de maneira a dispor de importantes fontes de consultas para subsidiar os pareceres desta Secretaria de Auditoria Interna.
8. Quanto à comprovação de exclusividade, a empresa encaminhou a Declaração nº [3281992](#), emitida pela Associação Comercial de São Paulo.
9. O valor total da contratação é de **R\$ 4.948,00 (quatro mil novecentos e quarenta e oito reais)**, em conformidade com a proposta nº [3303319](#), encaminhada pela IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. no dia 20 de julho de 2023.
10. Como comprovação da existência do suporte orçamentário/financeiro à contratação proposta, foi juntado aos autos o PCMCS nº 1919/2023 ([3289877](#)).
11. As comprovações de preços praticados no mercado constam no documento nº [3303318](#). Para tanto, foi utilizada a regra prescrita no art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, de acordo com o qual “*Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de: I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente*”.
12. Atendendo ao que prescreve a Lei 8.666/93, identifica-se no processo a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa: Declaração e relatórios SICAF, Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão negativa correcional, Comprovante da consulta consolidada de Pessoa Jurídica

adquirida junto ao Tribunal de Contas da União, Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários e Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas ([3287620](#) e [3296831](#)).

13. Quanto à instrução processual, não há ressalva a ser feita por esta Assessoria Jurídica.

14. No tocante à Minuta de Despacho de Inexigibilidade de Licitação ([3304379](#)), não se verificou impedimento de ordem legal.

CONCLUSÃO

15. Em face do exposto, esta Assessoria aprova a minuta em análise, observando que o Despacho de Inexigibilidade de Licitação estará em condições de ser assinado e ratificado pelas autoridades competentes.

GABRIELLE MARQUES VIRUEZ

Estagiária da Assessoria de Licitações e Contratos

De acordo.

JAIR DE CARVALHO QUEIROZ

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, em exercício

Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face dessa peça jurídica, que chega a este signatário, com as devidas informações técnicas, aprovo o presente Parecer.

Gen Div R1 LAURO LUIS PIRES DA SILVA

Diretor-Geral, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR-GERAL, em exercício**, em 27/07/2023, às 18:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR DE CARVALHO QUEIROZ, ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 28/07/2023, às 13:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLE MARQUES VIRUEZ, ESTAGIÁRIA**, em 28/07/2023, às 13:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3308794** e o código CRC **9EBFCC02**.

3308794v2

Criado por [gabrielleviruez](#), versão 2 por [gabrielleviruez](#) em 27/07/2023 14:41:38.